



OFICIO Nº. 118/2021

Echaporã/SP, 21 de setembro de 2021.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE:

Com nossos cordiais cumprimentos, servimos do presente, mui respeitosamente, encaminhar a esta conceituada Casa de Leis, o **Projeto de Lei Nº 48/2021** que "**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 100.000,00, PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO**", para análise e votação, tendo em vista a urgência para atendimento as necessidades do nosso município.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com vossa preciosa colaboração, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito de Echaporã

A VOSSA EXCELÊNCIA, O SENHOR.
EVERTON ALVES FERREIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA.
ECHAPORÃ/SP





PROJETO DE LEI nº 48 /2021

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 100.000,00.”

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Echaporã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2021 do Município de Echaporã, crédito adicional especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para cobrir despesa com a realização da Festa do Peão de Boiadeiro no Município de Echaporã.

Art. 2º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho do Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial constarão da seguinte forma:

02 – PODER EXECUTIVO

02.08 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

02.08.13.392.0006.2.023 – Manutenção do Centro Cultural

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica FR 05 Ficha criar 100.000,00

Art. 3º. O crédito adicional especial de que trata o artigo 2º, será coberto por recursos provenientes do Governo Federal – Ministério da Cidadania, conforme o Convênio Nº 884099/2019, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).



Art. 4º. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º. Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Echaporã/SP, 21 de setembro de 2021.


LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal





EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Edis da Câmara Municipal de Echaporã-SP.

O presente Projeto de Lei trata da abertura de um crédito adicional especial no Orçamento vigente que será coberto por recursos provenientes do Governo Federal – Ministério da Cidadania, conforme o **Convênio Nº 884099/2019, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destacando-se que o objetivo é utilizar o referido recurso financeiro na execução de da Festa do Peão de Boiadeiro no Município de Echaporã.

Convém esclarecer que o recurso financeiro é oriundo de um convênio firmado com o Governo Federal no ano de 2019, que a época teve a autorização legislativa para a abertura de crédito especial para o fim desejado, tendo a Prefeitura Municipal de Echaporã realizado a abertura da licitação modalidade pregão nº 001/2020 tendo como assunto: contratação de estrutura e de serviços para o desenvolvimento da Festa do Peão de Boiadeiro do Município de Echaporã.

Em razão da PANDEMIA oriunda do novo coronavírus, responsável pela doença COVID-19, inviabilizou a realização da desejada festa de peão de boiadeiro no Município de Echaporã, motivo que surge a obrigação do Poder Executivo Municipal realizar novo pedido de abertura de crédito adicional especial para o fim desejado para salvaguardar os recursos financeiros, objeto do convênio firmado com o Governo Federal, sob pena de perdê-lo.

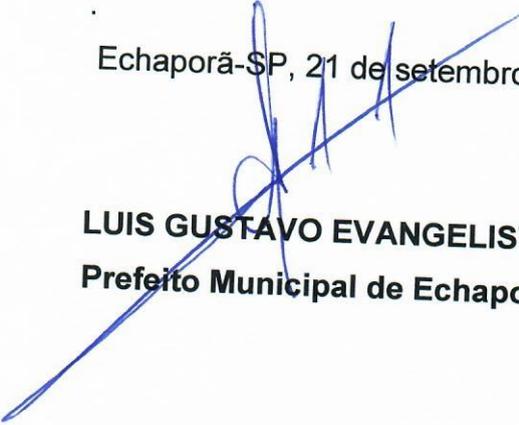
Convém dizer que dificilmente será possível realizar a festa do peão de boiadeiro no exercício de 2021. Contudo, torna-se necessário o presente projeto de lei e, conseqüentemente, a abertura de licitação para fim já explicado, com o envio de informações a Secretaria de



Governo pertinente, para não perder o recurso financeiro, que possivelmente será utilizado apenas no exercício de 2022.

Assim, é feito o envio do presente Projeto de Lei, ressaltando que o Poder Executivo Municipal aguarda a compreensão e sensibilidade dos Nobres Edis para processá-lo, analisá-lo e aprová-lo nos termos regimentais, em caráter de urgência. No mais, aproveita-se o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Echaporã-SP, 21 de setembro de 2021.


LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal de Echaporã

